



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 4.980 , de 30 de novembro de 1987

Dispõe sobre a criação do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário - FADEF, destinado a atender aos seguintes objetivos:

- I - custear programas de modernização institucional e de investimento no aperfeiçoamento da máquina Fazendária;
- II - promover a formação e o treinamento de recursos humanos;
- III - promover outras ações voltadas para o aprimoramento da arrecadação tributária e da administração financeira.

Art. 2º - Constituem recursos do FADEF:

- I - os oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos internacionais e nacionais;
- II - as dotações consignadas no orçamento;
- III - parcela de até 30% (trinta por cento) da recuperação da Dívida Ativa;
- IV - as rendas provenientes de aplicações em mercado aberto das receitas do Tesouro do Estado;
- V - outras receitas eventuais.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 02 / 12 / 1987

SECRETARIA DO GOVERNO



Art. 3º - Os recursos do FADEF serão exclusiva - mente aplicados, observada a seguinte distribuição:

- I - até 80% (oitenta por cento) em investimentos;
- II - até 10% (dez por cento) em treinamento e capacitação de recursos humanos;
- III - até 10% (dez por cento) em aquisição de mate rial de consumo e de expediente.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a utili zação de recursos do FADEF para custeio de despesas com pessoal.

Art. 4º - A gestão do FADEF será realizada pelo Secretário das Finanças, na forma do regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O FADEF terá contabilidade própria e a aplicação de seus recursos fica sujeita a prestação de contas na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.

Art. 6º - Para implantação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento da Secretaria das Finanças para o corrente exercício, um crédito especial de CZ\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de novembro de 1987; 99º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Carlos Pedrosa Junior
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

Luciano Mariz Maia
SECRETÁRIO DO GOVERNO